

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 568/2004 de 15 de Abril de 2004**

### **CRUZ & KOURI – COSMÉTICA NATURAL, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo. Matrícula n.º 00212; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/12 de Fevereiro de 2004.

Joana Isabel do Couto Duarte da Costa, conservadora do Registo Comercial de Vila Franca do Campo:

Certifica que entre Jorge Manuel Castanheira Cruz, Eleni Kouri e Bruno da Costa Benevides Castanheira Cruz, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

#### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação “CRUZ E KOURI – COSMÉTICA NATURAL, LDA.” e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

#### **Sede**

1 - A sede é na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 1, Freguesia de S. Pedro, concelho de Vila Franca do Campo.

2 - A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

#### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento e execução da actividade comercial de compra e venda de produtos de cosmética natural, e ainda todo o tipo de produtos e materiais conexos com aqueles.

Artigo 4.º

## **Capital social**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros dividido e representado pelas seguintes quotas.

- Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Bruno da Costa Benevides Castanheira Cruz;

- Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta euros pertencente à sócia Eleni Kouri;

- Uma quota no valor nominal de setecentos cinquenta euros pertencente ao sócio Jorge Manuel Castanheira Cruz.

Parágrafo único – A sociedade poderá, por deliberação unânime dos sócios, exigir dos mesmos prestações suplementares de capital, nos termos e condições fixados em assembleia geral, e até ao montante de cinco vezes o capital social actual.

### Artigo 5.º

#### **Cessão e transmissão de quotas**

1 - A cessão ou transmissão parcial ou total de quotas a favor de estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade a declarar pelos sócios que continuem na sociedade.

2 - O preço de uma quota para efeito de aquisição pela sociedade, quando esta recusar consentimento para a cessão ou transmissão, é o que resultar da contabilidade desta, após a reavaliação de quaisquer imóveis, propriedade da sociedade.

### Artigo 6.º

#### **Gerência**

1 - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, pela gerência composta por três ou cinco gerentes, eleitos em assembleia geral, por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriênios sucessivos sem qualquer limitação.

2 - A gerência fica dispensada de caução, e é renumerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

## Artigo 7.º

### **Vinculação da sociedade**

1 - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois gerentes, ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato.

2 - Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

3 - Em quaisquer documentos que vinculem profissionalmente a sociedade, tais como relatórios, pareceres, estudos ou documentos semelhantes, bastará a assinatura do gerente responsável pelos mesmos, e/ou por pessoa em quem delegue os seus poderes.

## Artigo 8.º

### **Assembleias gerais**

1 - Os sócios deliberam por maioria simples relativamente aos actos cuja competência lhes incumbe por lei, com excepção do disposto no número seguinte.

2 - Os sócios deliberam por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social relativamente aos seguintes actos:

a) Aprovação do relatório de gestão e das contas de exercício, atribuição de lucros e tratamento de prejuízos;

b) Subscrição ou aquisição de participantes noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

c) A alienação de bens imóveis, a alienação, oneração e locação de estabelecimento;

d) Alteração do contrato de sociedade, incluindo aumento de capital,

e) Prestação de consentimento na transmissão ou cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade.

3 - As assembleias gerais, sempre que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

4 - Os sócios podem fazer-se representar em assembleias gerais por qualquer pessoa, mediante simples carta dirigida ao respectivo presidente.

Artigo 9.º

### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, passando os gerentes a assumir as funções de liquidatários.

Artigo 10.º

### **Disposições transitórias**

1 - Os sócios desde já autorizam a gerência, representada por dois dos seus gerentes, a levantar o capital social, realizado em dinheiro, bem como movimentar e efectuar levantamentos da conta bancária, em nome da sociedade, a fim de fazer face a despesas de instalação e aquisição de equipamentos, necessários ao início da actividade.

2 - São desde já nomeados gerentes para o quadriénio de 2003/2007, Bruno da Costa Benevides Castanheira Cruz, Eleni Kouri e Jorge Manuel Castanheira Cruz.

Esta conforme o original.

Conservatória do registo Comercial de Vila Franca do Campo, 12 de Fevereiro de 2004. - A Conservadora,  
*Joana Isabel do Couto Duarte da Costa.*